



## LEI Nº 1.478, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais participantes de programas oficiais do Município de Várzea Alegre - CE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas oriundos de programas oficiais do Município para participarem de eventos de esportes, representando o Município de Várzea Alegre – CE, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

**§ 1º** O auxílio financeiro de que trata esta Lei será objeto de Termo de Compromisso de Prestação de Contas a ser celebrado entre o Município e o atleta beneficiário, através do qual será definido o valor do repasse, baseando-se no orçamento prévio referente às despesas exclusivas necessárias à participação no evento, apresentado pelo beneficiário, assim como as obrigações de cada uma das partes.

**§ 2º** O auxílio a que se refere o *caput* do artigo 1º somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 03 (três) salários-mínimos.

**Art. 2º** Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, dos técnicos/treinadores e de servidor municipal designado para o acompanhamento dos atletas, quando for necessário, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

**Art. 3º** Os benefícios previstos nesta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I- incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional do município de Várzea Alegre – CE, com a manutenção de atletas participantes de programas e projetos municipais e equipes que representam o município em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional; e

II- fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e entre pessoas com deficiência.

**Art. 4º** O auxílio será fiscalizado pelo Poder Executivo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei aos atletas que não residirem no Município de Várzea Alegre – CE.

**Art. 6º** A análise dos pedidos de auxílio será feita pela Secretaria Municipal responsável pelo projeto/programa oficial a qual o atleta está vinculado, sempre visando ao interesse público, observando os princípios constitucionais norteadores da administração pública e dependendo da viabilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal que promoveu o projeto/programa oficial a qual o atleta está vinculado, em até 30 (trinta) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I – Notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de passagem, recibos e demais documentos oficiais emitidos no CPF do atleta, devendo conter nos documentos fiscais informações mínimas do emissor, tais como: CNPJ/CPF e descrição do produto/objeto;

II – Comprovante de inscrição do evento;

III - Imagens, fotos ou publicações oficiais do evento com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

IV- Resultado final da competição indicando a colocação do atleta; e

V – Comprovante de restituição de saldo remanescente, quando for o caso.

§ 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de depósito em conta indicada pelo Município, devendo a restituição do saldo remanescente ser comprovada nos autos do processo de prestação de contas.

§ 2º A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

**Art. 8º** O auxílio financeiro de que trata esta Lei será limitado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 24 de outubro de 2024.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Declaro que o original desse documento é o que consta na folha de 13581 de 01/11/24  
que 42-43, nas termos da lei  
de nº 1.076, de 27 de setembro de  
2019.